

# PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2010.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2010 no montante de R\$ 1.832.823.010.022,00 (um trilhão, oitocentos e trinta e dois bilhões, oitocentos e vinte e três milhões, dez mil, vinte e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 54 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.738.432.994.352,00 (um trilhão, setecentos e trinta e oito bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 728.937.450.172,00 (setecentos e vinte e oito bilhões, novecentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil, cento e setenta e dois reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 420.560.428.223,00 (quatrocentos e vinte bilhões, quinhentos e sessenta milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e três reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 588.935.115.957,00 (quinhentos e oitenta e oito bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões, cento e quinze mil, novecentos e cinquenta e sete reais), constantes do Orçamento Fiscal.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.738.432.994.352,00 (um trilhão, setecentos e trinta e oito bilhões, quatrocentos e trinta e dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 692.814.604.253,00 (seiscentos e noventa e dois bilhões, oitocentos e quatorze milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 456.683.274.142,00 (quatrocentos e cinquenta e seis bilhões, seiscentos e oitenta e três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 588.935.115.957,00 (quinhentos e oitenta e oito bilhões, novecentos e trinta e cinco milhões, cento e quinze mil, novecentos e cinquenta e sete reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 36.122.845.919,00 (trinta e seis bilhões, cento e vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, novecentos e dezenove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

## **Seção III**

### **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação, vedado o cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional;

II - nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação;

III - decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009; e

b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2009; e

d) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 83 e 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa; e

b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dessas dotações;

VII - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VIII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

IX - com refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

X - com as transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XI - com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”;

XII - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XIII - da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2009; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XIV - no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das entidades;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades; e

c) superávit financeiro, relativo a receitas próprias, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2009, de cada uma das referidas entidades;

XV - no âmbito do Ministério da Educação, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a receitas vinculadas à educação, até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2009, nos referidos grupos de natureza de despesa e correspondentes fontes de recursos, vinculados às subfunções “361 - Ensino Fundamental”, “362 - Ensino Médio”, “363 - Ensino Profissional”, “364 - Ensino Superior” e “847 - Transferências para a Educação Básica”, não utilizado no exercício de 2009, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2010;

XVI - da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;
- b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
- c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVII - com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus dependentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional”, GND “3 - Outras Despesas Correntes”;

XVIII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante de que trata o **caput** do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

XIX - com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e
- b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XX - nos subtítulos das ações do programa “0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;
- b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e
- c) anulação de dotações orçamentárias, desde que não incida sobre valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares:
  - 1. contidas em subtítulos de ações do mesmo programa; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações;

XXI - com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009; e

b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXII - com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2009;

XXIII - mediante a recomposição das dotações integrantes desta Lei até o limite dos valores que constaram do respectivo projeto, por meio da anulação de dotações orçamentárias com o mesmo identificador de resultado primário, desde que não incida sobre os valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares;

XXIV - no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º , inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes” e “4 - Investimentos”, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

XXV - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2009;

b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e

c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXVI - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

XXVII - relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a anulação de dotações orçamentárias até esse limite, desde que não incida sobre os valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares;

XXVIII - das Universidades Federais e de seus Hospitais Universitários, mediante remanejamento de dotações dos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” alocadas a essas entidades; e

XXIX - no âmbito do programa “0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas”, mediante a utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médica-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215, de 31 de agosto de 2001.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo poderão ser ampliados para 30% (trinta por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2010, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI, XII, XIX, XXI, XXII e XXVII do **caput** deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2010.

§ 3º Para fins da observância do disposto nos incisos I, alínea “a”, XX, alínea “c”, XXIII e XXVII, e § 1º, deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e

IV - ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

## CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

### Seção I

#### Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 94.390.015.670,00 (noventa e quatro bilhões, trezentos e noventa milhões, quinze mil, seiscentos e setenta reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

### Seção II

#### Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 94.390.015.670,00 (noventa e quatro bilhões, trezentos e noventa milhões, quinze mil, seiscientos e setenta reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

### Seção III

#### Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2010, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2010, do ato de abertura do crédito suplementar.

### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2010, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

VII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

VIII - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

IX - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

**ANEXO I**

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE**

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>  | R\$ 1,00                 |
|---|--------------------------|
| <b>VALOR</b>  |                          |
| <b>1. RECEITAS DO TESOURO NACIONAL</b>  | <b>1.140.699.300.465</b> |
| <b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>   | <b>894.153.742.464</b>   |
| Receita Tributária  | 287.067.311.856          |
| Receita de Contribuições  | 486.391.610.296          |
| Receita Patrimonial   | 53.279.778.117           |
| Receita Agropecuária  | 541.754                  |
| Receita Industrial  | 172.379.050              |
| Receita de Serviços   | 30.831.667.247           |
| Transferências Correntes  | 184.235.651              |
| Outras Receitas Correntes   | 36.226.218.493           |
| <b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>  | <b>246.545.558.001</b>   |
| Operações de Crédito  | 178.319.492.748          |
| Alienação de Bens   | 3.668.662.403            |
| Amortização de Empréstimos  | 24.186.914.837           |
| Transferências de Capital   | 247.786.381              |
| Outras Receitas de Capital  | 40.122.701.632           |
| <b>2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS</b> | <b>8.798.577.930</b>     |
| <b>2.1 RECEITAS CORRENTES</b>   | <b>8.509.159.073</b>     |
| <b>2.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>  | <b>289.418.857</b>       |
| <b>SUBTOTAL</b>   | <b>1.149.497.878.395</b> |
| <b>3. REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL</b>   | <b>588.935.115.957</b>   |
| <b>3.1 Operações de Crédito Internas</b>  | <b>588.935.115.957</b>   |
| Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal                                       | 588.935.115.957          |
| <b>TOTAL</b>  | <b>1.738.432.994.352</b> |

Anexo II -Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão Orçamentário

R\$ 1,00  
Valores Correntes

| Discriminação  | Tesouro<br>(A)           | Outras Fontes<br>(B) | Total<br>C = (A+B)       | ( % )         |               |               |               |
|--|--------------------------|----------------------|--------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|  |                          |                      |                          | C / D         | C / E         | C / F         | C / G         |
| CÂMARA DOS DEPUTADOS   | 3.404.611.073            | 0                    | 3.404.611.073            | 0,35          | 0,31          | 0,29          | 0,20          |
| SENADO FEDERAL   | 2.756.507.999            | 0                    | 2.756.507.999            | 0,29          | 0,25          | 0,24          | 0,16          |
| TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  | 1.329.945.593            | 0                    | 1.329.945.593            | 0,14          | 0,12          | 0,12          | 0,08          |
| SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL   | 481.807.211              | 0                    | 481.807.211              | 0,05          | 0,04          | 0,04          | 0,03          |
| SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA   | 871.334.177              | 0                    | 871.334.177              | 0,09          | 0,08          | 0,08          | 0,05          |
| JUSTIÇA FEDERAL  | 6.665.398.364            | 0                    | 6.665.398.364            | 0,69          | 0,60          | 0,58          | 0,38          |
| JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO   | 348.979.287              | 0                    | 348.979.287              | 0,04          | 0,03          | 0,03          | 0,02          |
| JUSTIÇA ELEITORAL  | 5.164.848.745            | 0                    | 5.164.848.745            | 0,54          | 0,46          | 0,45          | 0,30          |
| JUSTIÇA DO TRABALHO  | 11.810.177.826           | 0                    | 11.810.177.826           | 1,23          | 1,06          | 1,02          | 0,68          |
| JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS  | 1.538.831.016            | 0                    | 1.538.831.016            | 0,16          | 0,14          | 0,13          | 0,09          |
| CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA   | 193.043.068              | 0                    | 193.043.068              | 0,02          | 0,02          | 0,02          | 0,01          |
| PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA   | 7.046.004.608            | 37.889.103           | 7.083.893.711            | 0,74          | 0,64          | 0,61          | 0,41          |
| MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO                                      | 7.563.088.441            | 244.461.146          | 7.807.549.587            | 0,81          | 0,70          | 0,68          | 0,45          |
| MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA   | 6.112.224.349            | 576.498.377          | 6.688.722.726            | 0,70          | 0,60          | 0,58          | 0,38          |
| MINISTÉRIO DA FAZENDA  | 18.210.016.091           | 1.009.353.202        | 19.219.369.293           | 2,00          | 1,73          | 1,66          | 1,11          |
| MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO   | 48.275.227.338           | 1.528.026.937        | 49.803.254.275           | 5,18          | 4,47          | 4,31          | 2,86          |
| MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR                             | 796.540.721              | 641.364.007          | 1.437.904.728            | 0,15          | 0,13          | 0,12          | 0,08          |
| MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  | 9.498.680.438            | 19.793.320           | 9.518.473.758            | 0,99          | 0,85          | 0,82          | 0,55          |
| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  | 6.933.829.856            | 104.508.760          | 7.038.338.616            | 0,73          | 0,63          | 0,61          | 0,40          |
| MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL   | 253.895.845.590          | 105.539.124          | 254.001.384.714          | 26,42         | 22,81         | 22,00         | 14,61         |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  | 3.520.470.728            | 0                    | 3.520.470.728            | 0,37          | 0,32          | 0,30          | 0,20          |
| MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES   | 2.145.972.803            | 297.813              | 2.146.270.616            | 0,22          | 0,19          | 0,19          | 0,12          |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE  | 62.336.518.550           | 133.970.915          | 62.470.489.465           | 6,50          | 5,61          | 5,41          | 3,59          |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (EXCLUSIVO O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO) | 34.419.826.775           | 4.288.052            | 34.424.114.827           | 3,58          | 3,09          | 2,98          | 1,98          |
| MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES   | 16.678.502.217           | 80.233.300           | 16.758.735.517           | 1,74          | 1,50          | 1,45          | 0,96          |
| MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  | 2.949.127.549            | 80.878.381           | 3.030.005.930            | 0,32          | 0,27          | 0,26          | 0,17          |
| MINISTÉRIO DA CULTURA  | 1.370.631.613            | 5.783.754            | 1.376.415.367            | 0,14          | 0,12          | 0,12          | 0,08          |
| MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  | 3.384.059.548            | 88.997.961           | 3.473.057.509            | 0,36          | 0,31          | 0,30          | 0,20          |
| MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO   | 17.414.221.954           | 6.539.671            | 17.420.761.625           | 1,81          | 1,56          | 1,51          | 1,00          |
| MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  | 4.534.598.570            | 21.648.616           | 4.556.247.186            | 0,47          | 0,41          | 0,39          | 0,26          |
| MINISTÉRIO DO ESPORTE  | 407.734.857              | 0                    | 407.734.857              | 0,04          | 0,04          | 0,04          | 0,02          |
| MINISTÉRIO DA DEFESA   | 54.942.005.784           | 3.236.626.569        | 58.178.632.353           | 6,05          | 5,22          | 5,04          | 3,35          |
| MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  | 4.823.655.645            | 103.628.004          | 4.927.283.649            | 0,51          | 0,44          | 0,43          | 0,28          |
| MINISTÉRIO DO TURISMO  | 857.158.379              | 288                  | 857.158.667              | 0,09          | 0,08          | 0,07          | 0,05          |
| MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME                                    | 38.721.251.578           | 0                    | 38.721.251.578           | 4,03          | 3,48          | 3,35          | 2,23          |
| MINISTÉRIO DAS CIDADES   | 12.809.851.997           | 185.700.858          | 12.995.552.855           | 1,35          | 1,17          | 1,13          | 0,75          |
| MINISTÉRIO DA PESCA E AQUÍCULTURA  | 484.107.741              | 0                    | 484.107.741              | 0,05          | 0,04          | 0,04          | 0,03          |
| CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  | 23.999.351               | 0                    | 23.999.351               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO  | 289.019.223.057          | 0                    | 289.019.223.057          | 30,06         | 25,95         | 25,04         | 16,63         |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA  | 9.477.722.542            | 0                    | 9.477.722.542            | 0,99          | 0,85          | 0,82          | 0,55          |
| SUBTOTAL (D)   | <b>953.217.583.029</b>   | <b>8.216.028.158</b> | <b>961.433.611.187</b>   | <b>100,00</b> | <b>86,00</b>  | <b>83,00</b>  | <b>55,00</b>  |
| TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS                                  | 152.252.866.284          | 0                    | 152.252.866.284          | 0,00          | 13,67         | 13,19         | 8,76          |
| SUBTOTAL (E)   | <b>1.105.470.449.313</b> | <b>8.216.028.158</b> | <b>1.113.686.477.471</b> | <b>0,00</b>   | <b>100,00</b> | <b>96,00</b>  | <b>64,00</b>  |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 239 §1 DA CONSTITUIÇÃO)  | 12.000.303.683           | 0                    | 12.000.303.683           | 0,00          | 0,00          | 1,04          | 0,69          |
| OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO  | 28.068.467.608           | 582.549.772          | 28.651.017.380           | 0,00          | 0,00          | 2,48          | 1,65          |
| SUBTOTAL (F)   | <b>1.145.539.220.604</b> | <b>8.798.577.930</b> | <b>1.154.337.798.534</b> | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>100,00</b> | <b>66,00</b>  |
| REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL                                     | 584.095.195.818          | 0                    | 584.095.195.818          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 33,60         |
| <b>TOTAL (G)</b>   | <b>1.729.634.416.422</b> | <b>8.798.577.930</b> | <b>1.738.432.994.352</b> | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>0,00</b>   | <b>100,00</b> |

ANEXO III

FONTES DE FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

| ESPECIFICAÇÃO                               | R\$ 1,00              |
|---|-----------------------|
|   | <b>VALOR</b>          |
| RECURSOS PRÓPRIOS                           | <b>62.639.332.636</b> |
| GERAÇÃO PRÓPRIA                             | 62.639.332.636        |
| RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO | <b>8.123.107.138</b>  |
| TESOURO                                     | 814.727.138           |
| CONTROLADORA                                | 7.308.380.000         |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO         | <b>6.322.308.153</b>  |
| INTERNAL                                    | 4.393.084.153         |
| EXTERNAL                                    | 1.929.224.000         |
| OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO              | <b>17.305.267.743</b> |
| CONTROLADORA                                | 2.587.210.743         |
| OUTRAS FONTES                               | 14.718.057.000        |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>94.390.015.670</b> |

**ANEXO IV**

**DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO**

R\$ 1,00

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>   | <b>VALOR</b>          |
|--|-----------------------|
| 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA                                     | 354.501.128           |
| 22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO          | 5.525.500             |
| 24000 - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA                           | 8.150.000             |
| 25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA  | 3.965.136.561         |
| 28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR | 225.223.400           |
| 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA                                | 87.359.292.535        |
| 33000 - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL                             | 80.000.000            |
| 36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE  | 258.250.000           |
| 39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES                                   | 40.000                |
| 41000 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES                                  | 640.196.546           |
| 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA   | 1.493.700.000         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>94.390.015.670</b> |

**ANEXO V**

**AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO,  
RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

R\$ 1,00

**I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:**

| DISCRIMINAÇÃO                                 | CRIAÇÃO | PROVIMENTO, ADMISSÃO OU<br>CONTRATAÇÃO |              |                    |
|---|---------|--|--------------|--------------------|
|   |         | QTDE                                   | DESPESA      |                    |
|   |         |  | EM 2010      | ANUALIZADA<br>(4)  |
| <b>1. Poder Legislativo</b>                   |         | 2                                      | <b>875</b>   | <b>84.212.000</b>  |
| <b>1.1. Câmara dos Deputados</b>              |         | -                                      | <b>335</b>   | <b>48.703.000</b>  |
| 1.1.1. Cargos e funções vagos                 |         | -                                      | 335          | 48.703.000         |
| <b>1.2. Senado Federal</b>                    |         | -                                      | <b>300</b>   | <b>28.109.000</b>  |
| 1.2.1. Cargos e funções vagos                 |         | -                                      | 300          | 28.109.000         |
| <b>1.3. Tribunal de Contas da União</b>       |         | 2                                      | <b>240</b>   | <b>7.400.000</b>   |
| 1.3.1. Cargos e funções vagos                 |         | -                                      | 238          | 7.131.000          |
| 1.3.2. PL nº 4.570, de 2008                   |         | 2                                      | 2            | 269.000            |
| <b>2. Poder Judiciário</b>                    |         | <b>9.096</b>                           | <b>7.897</b> | <b>372.331.000</b> |
| <b>2.1. Supremo Tribunal Federal</b>          |         | -                                      | <b>302</b>   | <b>8.000.000</b>   |
| 2.1.1. Cargos e funções vagos                 |         | -                                      | 302          | 8.000.000          |
| <b>2.2. Superior Tribunal de Justiça</b>      |         | -                                      | <b>233</b>   | <b>8.000.000</b>   |
| 2.2.1. Cargos e funções vagos                 |         | -                                      | 233          | 8.000.000          |
| <b>2.3. Justiça Federal</b>                   |         | <b>1.431</b>                           | <b>1.769</b> | <b>100.000.000</b> |
| 2.3.1. Cargos e funções vagos                 |         | -                                      | 1.731        | 97.523.000         |
| 2.3.2. PL nº 4.564, de 2004                   |         | 38                                     | 38           | 2.477.000          |
| 2.3.3. PL nº 4.694, de 2004                   |         | 1.393                                  | -            | -                  |
| <b>2.4. Justiça Militar da União</b>          |         | <b>173</b>                             | <b>178</b>   | <b>8.426.000</b>   |
| 2.4.1. Cargos e funções vagos                 |         | -                                      | 5            | 185.000            |
| 2.4.2. PL nº 3.454, de 2008                   |         | 171                                    | 171          | 7.908.000          |
| 2.4.3. PL nº 4.572, de 2009                   |         | 2                                      | 2            | 333.000            |
| <b>2.5. Justiça Eleitoral</b>                 |         | <b>174</b>                             | <b>1.098</b> | <b>40.000.000</b>  |
| 2.5.1. Cargos e funções vagos                 |         | -                                      | 924          | 34.456.000         |
| 2.5.2. PL nº 4.533, de 2004                   |         | 174                                    | 174          | 5.544.000          |
| <b>2.6. Justiça do Trabalho</b>               |         | <b>6.264</b>                           | <b>3.378</b> | <b>159.905.000</b> |
| 2.6.1. Cargos e funções vagos                 |         | -                                      | 2.278        | 99.406.000         |
| 2.6.2. PL nº 5.238, de 2005 - 2ª Região (1)   |         | 1.351                                  | -            | -                  |
| 2.6.3. PL nº 5.471, de 2005 - 2ª Região       |         | 141                                    | 35           | 5.861.000          |
| 2.6.4. PL nº 3.885, de 2008 - 2ª Região       |         | 1.202                                  | 301          | 14.047.000         |
| 2.6.5. PL nº 4.024, de 2008 - 3ª Região       |         | 200                                    | 50           | 1.884.000          |
| 2.6.6. PL nº 4.026, de 2008 - 19ª Região      |         | 29                                     | 29           | 1.208.000          |
| 2.6.7. PL nº 4.355, de 2008 - 15ª Região      |         | 230                                    | 58           | 2.273.000          |
| 2.6.8. PL nº 4.409, de 2008 - 7ª Região       |         | 12                                     | 12           | 1.996.000          |
| 2.6.9. PL nº 5.541, de 2009 - 16ª Região      |         | 7                                      | 7            | 908.000            |
| 2.6.10. PL nº 5.542, de 2009 - 2ª Região      |         | 1.711                                  | 428          | 20.980.000         |
| 2.6.11. PL nº 5.543, de 2009 - 4ª Região      |         | 117                                    | 43           | 553.000            |
| 2.6.12. PL nº 5.544, de 2009 - 8ª Região      |         | 283                                    | 71           | 2.399.000          |
| 2.6.13. PL nº 5.545, de 2009 - 13ª Região     |         | 2                                      | 2            | 368.000            |
| 2.6.14. PL nº 5.546, de 2009 - 15ª Região (1) |         | 720                                    | -            | -                  |
| 2.6.15. PL nº 5.547, de 2009 - 21ª Região     |         | 53                                     | 7            | 368.000            |
| 2.6.16. PL nº 5.548, de 2009 - 22ª Região     |         | 21                                     | 30           | 526.000            |
| 2.6.17. PL nº 5.549, de 2009 - 23ª Região     |         | 113                                    | 15           | 3.812.000          |
| 2.6.18. PL nº 5.550, de 2009 - 24ª Região     |         | 72                                     | 12           | 3.316.000          |

|   |               |               |                      |                      |
|---|---------------|---------------|----------------------|----------------------|
| <b>2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios</b>                                     | <b>741</b>    | <b>773</b>    | <b>40.000.000</b>    | <b>80.000.000</b>    |
| 2.7.1. Cargos e funções vagos   | -             | 32            | 1.776.000            | 11.180.000           |
| 2.7.2. Lei nº 11.697, de 2008   | 686           | 686           | 37.837.000           | 64.009.000           |
| 2.7.3. PL nº 4.567, de 2008   | 55            | 55            | 387.000              | 4.811.000            |
| <b>2.8. Conselho Nacional de Justiça</b>  | <b>313</b>    | <b>166</b>    | <b>8.000.000</b>     | <b>15.255.000</b>    |
| 2.8.1. Cargos e funções vagos   | -             | 90            | 4.612.000            | 8.480.000            |
| 2.8.2. PL nº 5.771, de 2009   | 313           | 76            | 3.388.000            | 6.775.000            |
| <b>3. Ministério Público da União</b>   | <b>10.482</b> | <b>718</b>    | <b>69.860.000</b>    | <b>131.198.000</b>   |
| 3.1. Cargos e funções vagos   | -             | 715           | 68.502.000           | 129.840.000          |
| 3.2. PL nº 5.312, de 2009   | 3             | 3             | 1.358.000            | 1.358.000            |
| 3.3. PL nº 5.491, de 2009   | 10.479        | -             | -                    | -                    |
| <b>4. Conselho Nacional do Ministério Público</b>   | <b>301</b>    | <b>36</b>     | <b>1.139.000</b>     | <b>2.278.000</b>     |
| 4.1. PL de criação de cargos e funções no âmbito do CNMP (3)                                  | 301           | 36            | 1.139.000            | 2.278.000            |
| <b>5. Poder Executivo</b>   | <b>57.901</b> | <b>47.335</b> | <b>1.646.329.000</b> | <b>3.254.674.000</b> |
| 5.1. Cargos e funções vagos   | -             | 25.148        | 1.209.269.000        | 2.565.602.000        |
| 5.2. Cargos e funções vagos para substituição de terceirizados (2)                            | -             | 15.040        | 259.577.000          | 481.173.000          |
| 5.3. PL nº 1.746, de 2007 - MEC   | 8.400         | 600           | 18.757.000           | 18.757.000           |
| 5.4. PL nº 2.878, de 2008 - UNILA   | 625           | 167           | 3.933.000            | 3.933.000            |
| 5.5. PL nº 2.879, de 2008 - UFOPA   | 977           | 211           | 4.191.000            | 4.191.000            |
| 5.6. PL nº 3.428, de 2008 - MDS e FUNAI   | 249           | 249           | 19.101.000           | 19.101.000           |
| 5.7. PL nº 3.429, de 2008 - FCPE's  | 2.477         | 2.477         | -                    | -                    |
| 5.8. PL nº 3.430, de 2008 - MIN, SUDAM, SUDENE e DNIT   | 172           | 172           | 8.572.000            | 8.572.000            |
| 5.9. PL nº 3.452, de 2008 - Diversos  | 2.700         | 50            | 3.600.000            | 3.600.000            |
| 5.10. PL nº 3.643, de 2008 - CVM  | 165           | -             | -                    | -                    |
| 5.11. PL nº 3.774, de 2008 - UFFS   | 1.079         | 237           | 5.412.000            | 5.412.000            |
| 5.12. PL nº 3.891, de 2008 - UNILAB   | 432           | 167           | 3.933.000            | 3.933.000            |
| 5.13. PL nº 3.943, de 2008 - MD   | 100           | -             | -                    | -                    |
| 5.14. PL nº 3.944, de 2008 - INPI   | 148           | 148           | 3.015.000            | 3.015.000            |
| 5.15. PL nº 3.945, de 2008 - BACEN  | 100           | -             | -                    | -                    |
| 5.16. PL nº 3.946, de 2008 - ANCINE   | 100           | -             | -                    | -                    |
| 5.17. PL nº 3.947, de 2008 - PR e MJ  | 14            | 14            | 1.416.000            | 1.416.000            |
| 5.18. PL nº 3.948, de 2008 - MAPA   | 360           | -             | -                    | -                    |
| 5.19. PL nº 3.949, de 2008 - AGU e PGF  | 71            | 71            | 7.396.000            | 7.396.000            |
| 5.20. PL nº 3.950, de 2008 - ME   | 24            | 24            | 1.612.000            | 1.612.000            |
| 5.21. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos   | 2.190         | -             | -                    | -                    |
| 5.22. PL nº 3.954, de 2008 - MDIC   | 21            | 21            | 1.709.000            | 1.709.000            |
| 5.23. PL nº 3.955, de 2008 - MJ   | 6             | 6             | 566.000              | 566.000              |
| 5.24. PL nº 3.956, de 2008 - MF   | 24            | 24            | 2.380.000            | 2.380.000            |
| 5.25. PL nº 3.957, de 2008 - MP   | 139           | 139           | 11.176.000           | 11.176.000           |
| 5.26. PL nº 3.958, de 2008 - MS   | 118           | 118           | 9.319.000            | 9.319.000            |
| 5.27. PL nº 3.959, de 2008 - SEPM   | 3             | 3             | 334.000              | 334.000              |
| 5.28. PL nº 3.961, de 2008 - Diversos   | 98            | 98            | 8.047.000            | 8.047.000            |
| 5.29. PL nº 3.962, de 2008 - PREVIC e outros  | 370           | 130           | 6.102.000            | 6.102.000            |
| 5.30. PL nº 4.752, de 2009 - COMAER   | 13.495        | 195           | 3.911.000            | 3.911.000            |
| 5.31. PL relativo ao aumento do efetivo do Comando da Marinha (3)                             | 21.507        | 989           | 24.054.000           | 24.054.000           |
| 5.32. PLs relativos à criação de cargos e funções para diversos órgãos do Poder Executivo (3) | 1.737         | 837           | 28.947.000           | 59.363.000           |
| <b>TOTAL DO ITEM I</b>  | <b>77.782</b> | <b>56.861</b> | <b>2.173.871.000</b> | <b>4.170.177.000</b> |

**II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:**

| DISCRIMINAÇÃO  | DESPESA            |                    |
|--|--------------------|--------------------|
|  | EM 2010            | ANUALIZADA         |
| <b>1. Poder Legislativo</b>  | <b>39.378.491</b>  | <b>39.378.491</b>  |
| 1.1. Tribunal de Contas da União: Alteração do Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União de que trata a Lei nº 11.950, de 2009 - Parcela de 2010  | 39.378.491         | 39.378.491         |
| <b>2. Poder Judiciário</b>   | <b>267.335.760</b> | <b>267.335.760</b> |
| 2.1. PL nº 7.297, de 2006 - Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União, sendo: | 204.519.139        | 204.519.139        |
| 2.1.1. Supremo Tribunal Federal  | 967.932            | 967.932            |
| 2.1.2. Conselho Nacional de Justiça  | 168.552            | 168.552            |
| 2.1.3. Superior Tribunal de Justiça  | 2.473.885          | 2.473.885          |
| 2.1.4. Justiça Federal   | 47.790.137         | 47.790.137         |
| 2.1.5. Justiça Militar da União  | 3.833.213          | 3.833.213          |
| 2.1.6. Justiça Eleitoral   | 20.053.926         | 20.053.926         |
| 2.1.7. Justiça do Trabalho   | 118.638.178        | 118.638.178        |
| 2.1.8. Justiça do DF e dos Territórios   | 10.593.316         | 10.593.316         |
| 2.2. PL nº 319, de 2007 - Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, estendendo aos Técnicos Judiciários o Adicional de Qualificação (AQ), sendo:  | 61.938.471         | 61.938.471         |
| 2.2.1. Supremo Tribunal Federal  | 922.150            | 922.150            |
| 2.2.2. Conselho Nacional de Justiça  | 36.807             | 36.807             |
| 2.2.3. Superior Tribunal de Justiça  | 1.895.572          | 1.895.572          |
| 2.2.4. Justiça Federal   | 4.502.552          | 4.502.552          |
| 2.2.5. Justiça Militar da União  | 441.461            | 441.461            |
| 2.2.6. Justiça Eleitoral   | 15.183.630         | 15.183.630         |
| 2.2.7. Justiça do Trabalho   | 31.147.277         | 31.147.277         |
| 2.2.8. Justiça do DF e dos Territórios   | 7.809.022          | 7.809.022          |
| 2.3. PL nº 7.560, de 2006 - Pagamento de retribuição pecuniária aos membros do Conselho Nacional de Justiça e aos juízes auxiliares  | 878.150            | 878.150            |
| <b>3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público</b>  | <b>79.100.236</b>  | <b>79.100.236</b>  |
| 3.1. PL nº 7.298, de 2006 - Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no art. 37, XI, e art. 39, § 4º, c/c o art. 127, § 2º, e art. 128, § 5º, I, c, da Constituição.                           | 79.100.236         | 79.100.236         |

|   |                      |                       |
|---|----------------------|-----------------------|
| <b>4. Poder Executivo</b>   | <b>7.225.707.401</b> | <b>13.153.962.042</b> |
| 4.1. PLs relativos à reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, inclusive servidores integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituída pela Lei nº 11.357, de 2006, e militares das Forças Armadas (3) | 543.756.175          | 894.418.000           |
| 4.2. PL relativo aos impactos orçamentários decorrentes de ajustes das MPs nº 440, de 2008 (Lei nº 11.890, de 2008) e nº 441, de 2008 (Lei nº 11.907, de 2009) (3)  | 31.769.382           | 31.769.382            |
| 4.3. PL que dispõe sobre o acesso a graduações superiores de militares inativos e integrantes da reserva remunerada pertencentes ao Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (3)  | 125.592.938          | 125.592.938           |
| 4.4. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, instituída pelas Leis nº 11.784, de 2008, nº 11.890, de 2008 e nº 11.907, de 2009 - Parcela de 2010   | 6.524.588.906        | 12.102.181.722        |
| <b>TOTAL DO ITEM II</b>   | <b>7.611.521.888</b> | <b>13.539.776.529</b> |
| <b>TOTAL GERAL</b>  | <b>9.785.392.888</b> | <b>17.709.953.529</b> |

(1) Referem-se a Projetos de Leis de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento dos TRT's ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.

(2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado não configuram ação específica e serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e de Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.

(3) Autorizações passíveis de atualização com a finalidade de identificação dos Projetos de Lei específicos, nos termos do § 2º do art. 82, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, LDO-2010, a serem encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto de 2009.

(4) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 82 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, LDO-2010, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2010, Art. 9º, § 2º

#### **Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)**

#### **ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO**

##### **Justiça Federal**

###### **12102 Tribunal Regional Federal da 1a. Região**

*02.122.0569.11RV.0101/2009 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM BRASÍLIA - DF - EM BRASÍLIA - DF*

**Obra** Construção da Sede do TRF – 1<sup>a</sup> Região - DF

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato 58/2007

##### **Ministério da Educação**

###### **26101 Ministério da Educação**

*12.363.1062.1H10.0001/2009 EXPANSÃO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NACIONAL*

**Obra** (PAC) IFSP: Construção do Campus de Votuporanga/SP

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Edital 3/2009

*12.363.1062.1I78.0101/2007 IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS*

**Obra** Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Projeto Básico

Obra

Contrato 06/2008

Edital 01/2008

##### **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

###### **28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA**

*22.661.0392.2537.0101/2009 MANUTENÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS NO MUNICÍPIO DE MANAUS - AM*

**Obra** Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Convênio 599274

Contrato 003/2009-SRMM

Edital 018/2009-CGL/AM

Projeto Básico

##### **Ministério de Minas e Energia**

###### **32226 Companhia Hidroelétrica do São Francisco**

*25.607.0294.3390.0029/2009 IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA*

**Obra** Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha)

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2010, Art. 9º, § 2º

#### **Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)**

#### **ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO**

##### **Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Edital PG-1.92.2006.2470  
Contrato CTNI-92.2008.2460.00  
Contrato CTNI-92.2008.1960.00  
Edital PG-1.01.2006.3360  
Contrato CT-I-92.2006.2470.00  
Edital CN - 1.92.2008.7460  
Contrato CTNI-01.2006.3360.00

#### **32273 Manaus Energia S.A.**

*25.752.1042.3398.0013/2009 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MANAUS (AM) NO ESTADO DO AMAZONAS*

**Obra** Ampliação de Subtransmissão de Energia Elétrica - Manaus/AM

##### **Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Edital GP-GSS-8-0300  
Contrato OC 24.387/2009  
Contrato OC 15.363/2008  
Contrato OC 2.585/2007  
Edital CP-GSS-8-0298

#### **32330 RNEST**

*25.753.0288.1P65.0026/2009 IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) – NO ESTADO DE PERNAMBUCO*

**Obra** (PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)

##### **Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Edital 0629064.09-8  
Contrato 0800.0049738.09-2  
Contrato 0800.0049742.09-2  
Edital 0634316.09-8  
Edital 0634314.09-8  
Edital 0629131.09-8  
Contrato 08000049741092  
Contrato 0800.0049716.09-2  
Contrato 08000045921082

#### **Ministério da Saúde**

#### **36211 Fundação Nacional de Saúde**

*10.512.8007.11KO.0052/2008 IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA PÚBLICO DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DE AGRAVOS EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 30.000 HABITANTES OU COM RISCO DE TRANSMISSÃO DE DENGUE NO ESTADO DE GOIÁS*

**Obra** Ampliação do sistema de esgotamento sanitário de Rio Quente/GO

##### **Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato 053/2008

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2010, Art. 9º, § 2º

---

#### **Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)**

---

#### **ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO**

---

##### **36215 Emp. Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRAS**

*10.303.1291.1H00.0026/2009 IMPLANTAÇÃO DA FÁBRICA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO*

**Obra** Construção da Fábrica de Hemoderivados e Biotecnologia – PE

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Edital 05/2008

Edital 01/2009

##### **Ministério dos Transportes**

##### **39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT**

*26.782.0220.2834.0032/2007 RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Obra** Restauração de Rodovias Federais - ES

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato PG-019/00-00

*26.782.0220.3E33.0032/2006 RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG – NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Obra** Adequação de Acessos Rodoviários no Corredor Leste BR-262/ES – em Vitória (SUL)

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato PG-018/98

*26.782.0230.7150.0101/2005 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG - ES*

**Obra** Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-342/ES - Entroncamento BR-101 - Divisa ES/MG

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato PG-093/2001-99

Contrato PG-094/01-99

Contrato PG-095/2001-99

Projeto Básico

*26.782.0230.7152.0031/2007 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA RJ/MG - ILCÍNEA - DIVISA MG/SP - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS*

**Obra** (PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Divisa RJ/MG - Ilcinéia- Divisa MG/SP

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato UT-06-0025/02-00

Contrato UT-06-0017/02-00

*26.782.0230.7F18.0058/2007 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO MUQUI-BOM JESUS DO NORTE - BR-393 - ES*

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2010, Art. 9º, § 2º

---

#### **Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)**

---

#### **ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO**

---

**Obra** Construção de Trechos Rodoviários na BR-393/ES - Trecho Bom Jesus - Cachoeiro do Itapemirim - ES

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato TT-0015/2002

*26.782.0233.5E53.0041/2007 CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE FÓZ DO IGUAÇU - BR-469 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ*

**Obra** BR-469 - Contorno Rodoviário de Foz do Iguaçu - PR

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato TT - 0294/2005

*26.782.0233.7F09.0056/2007 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO CAMARGO – CRUZEIRO DO OESTE - NA BR-487 - NO ESTADO DO PARANÁ - NO ESTADO DO PARANÁ*

**Obra** BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato 171/98

*26.782.0236.10KU.0011/2006 CONSTRUÇÃO DE PONTES EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA*

**Obra** (PAC) BR-319/RO - Construção de Ponte sobre o Rio Madeira em Porto Velho

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Edital 395/2008-00

*26.782.0237.5710.0011/2000 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS-TOCANTINS*

**Obra** BR-230/TO - Construção Divisa MA/TO - Divisa TO/PA

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato 86/2000

*26.782.0237.7224.0107/2005 CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO*

**Obra** BR-235/TO - Construção Divisa TO/MA - Divisa TO/PA

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato 184/2000

Contrato 185/2000

**Obra**

Projeto Básico

*26.782.0238.7638.0014/2007 CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO ITACUTÚ - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA*

**Obra** Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Fronteira-Norte / BR-401/RR - Boa Vista - Normandia - Bonfim (Fronteira Guiana) - Ponte s/ o Rio Itacutu

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2010, Art. 9º, § 2º

---

#### **Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)**

---

#### **ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO**

---

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato CP nº 001/2001

*26.782.1456.203A.0011/2009 MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA - NO ESTADO DE RONDÔNIA*

**Obra** (PAC) BR-364/RO-Restauração

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato PG-133/1999-00

Contrato PG-210/1999-00

Contrato UT 22.1.0.00.0002/20

Contrato UT/22/0002/2002-00

*26.782.1457.11V8.0017/2009 CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA TO/MA - APARECIDA DO RIO NEGRO - NA BR-010 - NO ESTADO DE TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS*

**Obra** BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato 021/2002

Convênio 494.101

Contrato 020/2002

Contrato 023/2002

Projeto Básico

Contrato UT/23 - 006/2007

#### **Ministério do Meio Ambiente**

##### **44101 Ministério do Meio Ambiente**

*04.054.0077.1238.5121/1999 CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ*

**Obra** Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Projeto Básico

Contrato 15/1994

*18.541.0497.3041.0004/2000 PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)*

**Obra** Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Execução Orçamentária

Contrato 01/99

Edital 002/97

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2010, Art. 9º, § 2º

#### **Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)**

#### **ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO**

##### **Ministério do Desenvolvimento Agrário**

###### **49201 Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA**

*21.122.0139.112D.0042/2008 CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SANTA CATARINA - SC - NO ESTADO DE SANTA CATARINA*

**Obra** Construção do edifício sede do Incra/SC

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Edital 1/2008

*21.691.0137.4320.0001/2006 FOMENTO A AGROINDUSTRIALIZAÇÃO, A COMERCIALIZAÇÃO E A ATIVIDADES PLURIATIVAS SOLIDÁRIAS - TERRA SOL - NACIONAL*

**Obra** Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Convênio RS/4330/2006/2006

##### **Ministério do Esporte**

###### **51101 Ministério do Esporte**

*27.812.1250.5450.3624/2007 IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*

**Obra** Construção do Ginásio Poliesportivo da Zona Norte de Natal-RN

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Projeto Básico

Contrato 025/2006

##### **Ministério da Defesa**

###### **52212 Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária**

*26.781.0631.1J95.0032/2009 CONSTRUÇÃO DE TERMINAL DE PASSAGEIROS, DE TORRE DE CONTROLE E DE SISTEMA DE PISTA DO AEROPORTO DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*

**Obra** (PAC) Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato 067-EG/2004/0023

##### **Ministério da Integração Nacional**

###### **53101 Ministério da Integração Nacional**

*06.182.1027.8348.0001/2009 APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NACIONAL*

**Obra** Construção de Obras de Contenção de Enchentes em Santa Catarina - Canal Extravasor do Rio Itajaí Mirim

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2010, Art. 9º, § 2º

---

#### **Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)**

---

#### **ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO**

---

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato 246/01  
Projeto Básico

*18.541.1138.1C56.0101/2006 CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL*

**Obra** Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Convênio 526644  
Contrato 01/97  
Obra  
Contrato 01/97

*18.544.0515.109J.0024/2006 CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*

**Obra** Construção da Adutora de Santa Cruz - RN

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Obra

*18.544.0515.5E64.0021/2006 CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO*

**Obra** Construção da Adutora Italuís / MA

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato 071/2000-RAJ  
Contrato 072/2000-RAJ

*20.607.0379.1666.0101/2007 IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO BÁLSAMO COM 700 HA NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL*

**Obra** (PAC) Implantação do Perímetro de Irrigação Rio Balsamo - Palmeira dos Índios - AL

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato 011/2000 - CPL/AL

*20.607.0379.1836.0052/2000 CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - MALHADA DOS BOIS*

**Obra** Construção da Adutora Serra da Batateira/BA

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato 001/99

*20.607.0379.5252.0052/2008 IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS - NO ESTADO DE GOIÁS*

**Obra** Implantação Perímetro de Irrigação Flores de Goiás / GO

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Obra

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2010, Art. 9º, § 2º

---

#### **Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)**

---

#### **ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO**

---

##### **53204 Departamento Nacional de Obras Contra as Secas**

*18.544.0515.110N.0022/2007 CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO SUDESTE PIAUIENSE COM 147 KM NO ESTADO DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ*

**Obra** Implantação do Sistema Adutor do Sudeste Piauiense

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Edital 07/2005  
Contrato 91/2006  
Contrato 178/2006  
Contrato AJ - 27/99

*18.544.0515.3715.0031/2009 CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO RIO PARDO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS*

**Obra** (PAC) Construção da Barragem Berizal / MG

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Obra

*18.544.0515.3735.0031/2009 CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS*

**Obra** Construção da Barragem Congonhas / MG

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Obra

*20.607.0379.100N.0024/2009 IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BARRAGEM SANTA CRUZ DO APÓDÌ COM 3.000HA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE*

**Obra** Implantação do Perímetro de Irrigação Santa Cruz - Apodi / RN

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato PGE-13/2002  
Contrato PGE-13/2002

---

#### **Ministério das Cidades**

---

##### **56101 Ministério das Cidades**

*15.451.0805.1951.0018/2000 ACOES DE REESTRUTURACAO URBANA, INTERLIGACAO DE AREAS URBANAS E DE ADEQUACAO DE VIAS-FRANCO DA ROCHA*

**Obra** Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos / SP

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato 039/99  
Obra  
Contrato 039/99  
Execução Física  
Obra  
Execução Física

## ANEXO VI

### SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES LDO-2010, Art. 9º, § 2º

---

#### **Classificações Identificadas pelo TCU (Ofício nº 68/2009 - SECOB, de 13 de agosto de 2009)**

---

#### **ÓRGÃO / UNIDADE / PROGRAMA DE TRABALHO**

---

*17.512.0122.7N72.0056/2009 IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES DE RECALQUE NO RIO PARAIBUNA EM JUIZ DE FORA - MG OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA - MG*

**Obra** Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato 01.2007.075  
Contrato 01.2007.097  
Edital 08/2004  
Projeto Básico  
Edital 09/2004

#### **56902 FUNDO NACIONAL DE HAB. DE INTER**

*16.451.1128.0634.0020/2006 CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO - MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE DO BAIRRO BANANEIRA NO MUNICÍPIO DE ITABUNA NO ESTADO DA BAHIA*

**Obra** OBRAS NO BAIRRO BANANEIRA, EM ITABUNA - BA

**Objetos que apresentam indícios de irregularidades graves:**

Contrato 055/2006